

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA / POLÍCIA FEDERAL.**

Pregão Eletrônico Internacional n. 90030/2024

NORMA PRECISION INC, pessoa jurídica constituída legalmente pelas Leis da Georgia, USA, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** conforme segue:

I – NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO

O instrumento convocatório, SMJ, deixou de trazer a especificação do quantitativo mínimo, de cada item, que deverá ser observado pelos órgãos gerenciador, participantes e eventuais outros que vierem a aderir a Ata de Registro de Preços, para cada pedido.

Tal informação é essencial à formação do preço, dês que envolve cálculo de frete, multiplicação de despesas alfandegárias, dentre outros muitos que, a cada segregação de entrega, são multiplicados.

De tal forma, é vital que seja inserida, de maneira clara, no corpo do Edital, a quantidade mínima de munições que cada pedido de compra deverá respeitar.

Neste espeque, trazemos as disposições do artigo 15 do Decreto 11.462/2023:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

*XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;*

*XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:*

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.”(g.n.)

Em que pese a ideia primária do Sistema de Registro de Preços ser a imprevisibilidade da contratação, é evidente que os custos para fornecimento de 1 mesmo quantitativo total em 1 único contêiner será muito menor do que o custo de entrega, do mesmo quantitativo, em pallets segregados (importações apartadas).

O objeto em questão – munições -, em razão de sua natureza e a fim de resguardar o melhor aproveitamento da economia de escala, tem-se pela adoção usual, dos Editais trazerem um quantitativo mínimo a ser observado, pela Contratante, a cada pedido.

Essa prática vem sendo recomendada para garantir maior competitividade e garantir preços mais vantajosos.

II – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requeremos:

- a) A suspensão da sessão pública de lances, com a republicação do instrumento convocatório;
- b) O deferimento do presente pedido de impugnação do Edital, para incluir a informação do quantitativo mínimo de munições que cada CONTRATANTE deverá observar, a cada pedido.
- c) A intimação da impugnante, quanto a análise e decisão da presente impugnação.
- d) Subsidiariamente, acaso esse I. Órgão entenda que a inclusão das informações não alterarão a substância da formação do preço, requer-se que inserão do quantitativo mínimo dê-se por meio de “errata”, mantendo-se a data de abertura da sessão pública de lances para o dia 26/12/2024.

Termos em que.

Pede deferimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Marcio Azevedo por

NORMA PRECISION INC.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA / POLÍCIA FEDERAL.**

Pregão Eletrônico Internacional n. 90030/2024

NORMA PRECISION INC, pessoa jurídica constituída legalmente pelas Leis da Georgia, USA, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, conforme segue:

QUESTÃO 1

O item 4.1. do Anexo I – Termo de Referência traz os seguintes critérios:

“4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá cumprir, no que couber, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

*4.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo*

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). (...)"

Entendemos que para fins de atendimento de todos os critérios descritos no item 4.1 do Termo de Referência, bastará declaração do licitante, a ser inserida no bojo de sua documentação de habilitação.

- 1.1. Está correto esse entendimento?
- 1.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza, indicar, objetivamente, quais documentos deverão ser apresentados, bem como a fundamentação para cada um deles, nomeando-os.

QUESTÃO 2:

Para fins de avaliação das AMOSTRAS, questiona-se:

- 2.1. Haverá a necessidade de entrega de algum documento, por ocasião da realização das avaliações das amostras , caso a resposta seja positiva, por gentileza indicar, objetivamente?
- 2.2. O item 2.2. do Anexo II, diz que:

"2.2. Todos os instrumentos de medição deverão estar devidamente calibrados, podendo ser exigido certificado de calibração emitido por organismo pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC) da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)." (g.n.)

Por se tratar de teste realizado na fábrica – que poderá ser estrangeira – entendemos que os instrumentos também poderão ser de fabricação estrangeira. A exigência para calibração de instrumento em laboratório acreditado pelo INMETRO tornaria a licitação totalmente dirigida a licitantes nacionais.

Entendemos que os instrumentos de medição poderão ter suas respectivas calibrações certificadas por organismos independentes, sem vinculação com a licitante.

Está correto este entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e justificar, notadamente para indicar órgãos alternativos que poderão ser utilizados pelas licitantes estrangeiras.

QUESTÃO 3:

O Anexo I – Termo de Referência, diz em seu item 5:

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser correspondente ao prazo de validade do produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

Entendemos que a garantia legal mínima, mencionada no parágrafo acima transrito, para o fornecimento de produtos consumíveis, como no caso das munições, é de **90 dias**, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, contados da data do recebimento efetivo do produto.

3.1. Está correto esse entendimento?

3.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza indicar, objetivamente, o prazo de garantia legal / contratual total (mínimo) que deverá ser observado pelo fabricante do produto e/ou fornecedor.

QUESTÃO 4:

No Anexo ao Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços, consta que a quantidade total do item 11 é de 83.000 (oitenta e três mil unidades). O mesmo documento traz que a quantidade total do órgão gerenciador (PF) é de 19.000 (dezenove mil unidades). Todavia, o mesmo anexo traz que a quantidade total do órgão participante (PRF) seria de 83.000 (oitenta e três mil unidades.)

ÓRGÃO PARTICIPANTE PRF					
Item	Descrição/Especificação	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Estimado	
1	Munição para pistolas semiautomáticas e submetralhadoras - Treinamento 9mm Luger (9×19mm) Encamisado total ("full metal jacket"), 124 grains	6.077.882	R\$ 3,81		
2	Munição para pistolas semiautomáticas e submetralhadoras - Operacional 9mm Luger (9×19mm) Encamisado ponta oca ("hollow point"), expansivo, 147 grains	963.731	R\$ 10,01		
3	Munição para carabinas e fuzis Treinamento 5.56 NATO (5.56x45mm) 55 grains; Comum, Ball, M193, Treinamento	5.719.773	R\$ 7,71		
4	Munição para carabinas e fuzis Operacional Tropa comum 5.56 NATO (5.56x45mm) MK262, 77 grains	847.269	R\$ 13,23		
10	Munição para carabina/fuzis de precisão .308 Win 175 grains	355.250	R\$ 21,97		
11	Munição para carabina/fuzis de precisão .338 Lapua Magnum 250 a 300 grains - HPBT	83.000	R\$ 97,90		
Valor Total					

Entendemos que deve ter ocorrido algum equívoco de digitação, sendo que o quantitativo total do órgão participante (PRF), para o item 11 será de **45.000 (QUARENTA E CINCO MIL)** unidades.

4.1. Está correto esse entendimento?

4.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer quais os quantitativos totais do item 11, para o órgão gerenciador e para o órgão participante.

QUESTÃO 5:

Os preços constantes do Anexo – Termo de Referência, SMJ, não estão multiplicados corretamente. Senão vejamos:

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES						
Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Munição para pistolas semiautomáticas e submetralhadoras - Treinamento 9mm Luger (9×19mm) Encamisado total ("full metal jacket"), 124 grains	242723	unid	12.677.882	R\$ 3,81	R\$ 48.361.243,72
2	Munição para pistolas semiautomáticas e submetralhadoras - Operacional 9mm Luger (9×19mm) Encamisado ponta oca ("hollow point"), expansivo, 147 grains	242723	unid	4.063.731	R\$ 10,01	R\$ 40.664.401,54
3	Munição para carabinas e fuzis Treinamento 5.56 NATO (5.56x45mm) 55 grains, Comum, Ball, M193, Treinamento	242723	unid	6.232.773	R\$ 7,71	R\$ 48.078.652,03
4	Munição para carabinas e fuzis Operacional Tropa comum 5.56 NATO (5.56x45mm) MK262, 77 grains	242723	unid	1.247.969	R\$ 13,23	R\$ 16.509.192,21
5	Munição para carabinas e fuzis Operacional Grupos Especiais 5.56 NATO (5.56x45mm) M855A1, 62 grains	242723	unid	711.000	R\$ 14,19	R\$ 10.086.728,34
6	Munição para carabinas e fuzis Operacional 7.62 NATO (7,62 x 51 mm) M80 NATO Ball	242723	unid	165.000	R\$ 8,61	R\$ 1.419.825,00
7	Munição para carabinas e fuzis Operacional Elada 7.62 NATO ELADA (7,62 x 51 mm) M80 NATO Ball	242723	unid	48.000	R\$ 10,92	R\$ 524.064,00
8	Munição para espingardas A 12 Gauge 70mm (2-3/4"), SG 32 gramas	242723	unid	60.000	R\$ 7,12	R\$ 427.320,00
9	Munição para espingardas B 12 Gauge 70mm (2-3/4"), Singular Foster (RIFLED SLUG) 28 gramas	242723	unid	40.000	R\$ 8,75	R\$ 350.100,00
10	Munição para carabina/fuzis de precisão .308 Win 175 grains	242723	unid	355.250	R\$ 21,97	R\$ 7.804.424,73
11	Munição para carabina/fuzis de precisão .338 Lapua Magnum 250 a 300 grains - HPBT	242723	unid	83.000	R\$ 97,90	R\$ 8.125.915,80
Valor Total					RS 182.351.867,37	

5.1. As quantidades totais estão corretas? Caso a resposta seja negativa, por gentileza indicar as grandezes corretas que deverão ser consideradas na coluna “quantidade”

5.2. Os valores unitários estão corretos? Caso a resposta seja negativa, por gentileza indicar os valores unitários de cada um dos itens, a ser considerado.

5.3. Os valores totais de cada um dos itens estão corretos? Caso a resposta seja negativa, por gentileza indicar os valores totais de cada um dos itens, que será aceito para fins de adjudicação.

5.4. Seguindo o cômputo dos quantitativos e preços unitários, entendemos que o valor estimado de contratação é de **R\$ 182.287.629,93** – está correto?

Caso a resposta seja negativa, por gentileza indicar e esclarecer.

QUESTÃO 6:

- 6.1. A licitante é obrigada a ofertar proposta para todos os itens?
- 6.2. Caso tenha intenção de participar de somente 1 (um) ou alguns dos itens, poderá sofrer algum tipo de prejuízo, no certame (EX: desclassificação por não ter ofertado proposta para todos os itens)?
- 6.3. Caso a resposta seja positiva, por gentileza indicar.

QUESTÃO 7:

O Anexo I – Termo de Referência diz que para fins de habilitação econômico-financeira, questionamos:

- 7.1. Sendo o patrimônio líquido apresentado em moeda estrangeira, qual o câmbio que deverá ser considerado, para fins de apuração do percentual de 5% do valor total estimado da contratação?

QUESTÃO 8

O item 5.9 do Edital diz que:

*“5.9. As **licitantes estrangeiras** deverão prever no preço do objeto o valor do seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraçoaduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2010 - **DPU - Delivered AtPlace Unloaded** - bem como prever o custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega na cidade de Brasília-DF, Brasil. bem como a "equalização tributária" com fulcro no § 4º, art. 52 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, contida no Anexo III - Modelo de Proposta (38707630) de forma preservar a competição e isonomia na licitação, a ser definida em edital.”*

Todavia, entendemos que o INCOTERM correto a ser considerado deverá ser a versão mais atual da norma, ou seja, INCOTERMS 2020 – DPU.

Está correto esse entendimento?

QUESTÃO 9

O item 5.30 do Edital diz que:

“Os valores propostos em moeda estrangeira (dólar ou Euro) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio PTAX - dia anterior à proposta.”

Considerando que “o dia anterior à proposta” será dia não útil (domingo).

Considerando que os 2 dias úteis anteriores à proposta são dias de festividades mundiais (Véspera de Natal e Dia de Natal).

8.1. É correto dizer que a PTAX que deverá ser utilizada para a proposta a ser apresentada na sessão pública do dia 26/12/2026 (2^a feira) é a PTAX do dia **23/dezembro/2024** – a ser divulgada pelo Banco Central do Brasil?

8.2. Caso a resposta à questão 8.1. supra seja negativa, por gentileza indicar, objetivamente (dia do mês) qual a PTAX que deverá ser utilizada para apresentação de proposta em moeda estrangeira.

Sendo essas as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelos esclarecimentos.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Marcio Azevedo por

NORMA PRECISION INC.



ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024

De Vinicio Felix Cardoso dos Santos <vinicio.vfcs@pf.gov.br>

Data Sex, 20/12/2024 09:52

Para Lucian Ricardo Guedes Fidelis <lucian.lrgf@pf.gov.br>

De: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 06:33

Para: Vinicio Felix Cardoso dos Santos <vinicio.vfcs@pf.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024

Prezado, bom dia.

Segue pedido de esclarecimento relativo ao Pregão 90030/2024.

Atenciosamente,

Danielle Trindade

De: Joao Carlos Sanchez de Oliveira Junior <jsanchez@cbc.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 22:36

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Cc: Lisandra Costa Silva <lcsilva@cbc.com.br>; Felipe Ribeiro Feliciano <frfeliciano@cbc.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024

Geralmente, você não recebe emails de jsanchez@cbc.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

À

POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Companhia Brasileira de Cartuchos (“CBC”), Empresa Estratégica de Defesa-EED, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP e filial inscrita no CNPJ sob o nº.

57.494.031/0010-54, sediada na Rodovia BR 470 nº 3.133 – Bairro Faxinal, Montenegro/RS, vem, mui respeitosamente, preocupada com a satisfação das necessidades desta Administração apresentar as suas RAZÕES DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelos motivos abaixo expostos:

I) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Cláusula 1.1:

Especificação do Edital: O quantitativo total da tabela inserida na cláusula 1.1 apresenta quantitativos que não correspondem ao quantitativo da embalagem master para alguns dos itens.

Pedido de Esclarecimento: Solicitamos confirmar que no ato da contratação/ordem de fornecimento será considerado o quantitativo total do item, respeitando o múltiplo da quantidade máxima por embalagem master de cada material, uma vez que o processo de embalagem é automatizado.

2. Cláusula 7.8 / 7.9 / 7.10

Especificação do Edital: (I) No momento do recebimento provisório, a empresa deverá apresentar Certificado de Conformidade (PCE), para cada item (tipo de munição), válido, emitido pela autoridade competente, dentro do prazo de validade e que seja de organismo credenciador autorizado pelo Exército, atendendo as exigências da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020 e, após lavratura do termo de recebimento provisório será concedida autorização para embarque/distribuição dos lotes aprovados no recebimento em fábrica. (II) Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da proposta ou ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico do Exército Brasileiro - EB. (III) No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção, pela CONTRATADA, de licenças junto ao Exército Brasileiro em relação ao desembarque aduaneiro, em pleno atendimento da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, ou legislação que venha a substituir.

Pedido de Esclarecimento: Na cláusula 7.9 descreve que “*Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da proposta ou ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico do Exército Brasileiro - EB.*” Dessa forma, para que não haja dúvidas, solicitamos confirmar que a certificação de conformidade em atendimento a portaria nº 189-EME deverá ser apresentada pela empresa vencedora do item, sendo condição obrigatória para a habilitação. Essa condição se faz necessária assegurando que a empresa vencedora demonstre de imediato o atendimento legal para venda do item em território nacional, evitando possível não atendimento a legislação no ato da importação do material.

II) ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NORMAS;

3. Cláusula 5.4:

Especificação do Edital: Os cartuchos destinados a treinamento devem utilizar espoleta cuja mistura iniciadora **seja de metais pesados** e projéteis totalmente jaquetados, com obturação total, para que o núcleo de chumbo não entre em contato com os gases e chamas gerados na combustão do propelente;

Pedido de Esclarecimento: Entendemos que na cláusula supracitada houve um erro de digitação sendo suprimido o termo “livre”, ou seja, transcrevendo corretamente o texto para “Os cartuchos destinados a treinamento devem utilizar espoleta cuja mistura iniciadora seja **livre** de metais pesados”.

4. Cláusula 6.4 e 7.4:

Especificação do Edital: (I) Para evitar a perda de confiabilidade dos cartuchos destinados ao uso operacional, o alojamento da espoleta e a face de contato interno da boca do estojo com o projétil devem ser impermeabilizados com emprego de selante químico, que não libere resíduos e que impeça a contaminação por intempéries, inclusive quando submersa por qualquer razão ou em qualquer tipo de meio líquido ou oleoso. (II) Para evitar a perda de confiabilidade dos cartuchos destinados ao uso operacional, o alojamento da espoleta e a face de contato interno da boca do estojo com o projétil

devem ser impermeabilizados com emprego de selante químico, que não libere resíduos e que impeça a contaminação por intempéries, inclusive quando submersa por qualquer razão ou em qualquer tipo de meio líquido.

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que o texto "...inclusive quando submersa por qualquer razão ou em qualquer tipo de meio líquido ou oleoso" é amplo e genérico, não sendo possível garantir que o selante utilizado na junção estojo-espoleta e projétil-estojo garanta a não contaminação por qualquer tipo de meio líquido ou oleoso, uma vez que desconhecemos as características físico-químicas destes meios e inclusive que nenhuma norma internacional define teste de estanqueidade em meios oleosos. Desta forma solicitamos o entendimento que para atendimento deste requisito, que consta inclusive em outros itens do edital, será considerado o teste de estanqueidade descrito no edital o qual está em conformidade com as normas internacionais de cada produto.

5. Cláusula 16.4.5:

Especificação do Edital: As munições de precisão (.308 WIN e .338 LM) deverão estar acondicionadas em embalagem tipo colmeia de modo a ficarem separadas entre si, em quantidades de 20 (vinte) unidades onde a colmeia será acondicionada dentro de uma caixa de papelão, e estas acondicionadas em cunhete de metal com borracha de vedação, trava de pressão e alça de mão, com limite máximo de 10 (dez) colmeias ou solução comprovadamente superior aprovada pela comissão técnica da Polícia Federal.

Pedido de Esclarecimento: Considerando a necessidade de certificação prévia para a configuração de embalagem para a munição 308WIN na especificação do edital, solicitamos que seja franqueado a possibilidade de fornecimento do material na configuração de embalagem conforme segue: embalagem tipo colmeia de modo a ficarem separadas entre si, em quantidades de 20 (vinte) unidades onde a colmeia será acondicionada dentro de uma caixa de papelão, e estas acondicionadas em cunhete de madeira com alça de mão com limite máximo de 50 (cinquenta) colmeias, totalizando assim 1.000 (um mil) unidades de munição.

III) ANEXO II A – Testes de Recebimento das munições

6. Cláusula 4.6.3:

Especificação do Edital: Em seguida, cada cartucho será examinado, com emprego de instrumentos devidamente calibrados e/ou aferidos, quanto aos seguintes parâmetros:

- I - Comprimento total (OAL- overall lenght);
- II - Espessura da cabeça;
- III - Diâmetro da gola de extração;
- IV - Profundidade da espoleta;
- V - Diâmetro do projétil;** e
- VI - Massa total do cartucho.

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que o diâmetro do projétil é uma característica de controle realizada apenas antes do carregamento das munições. Realizar a medição após o carregamento da munição utilizando martelo de inércia, poderá gerar deformações do projétil, inviabilizando a precisão das medições. Dessa forma, solicitamos a exclusão da especificação da medição do diâmetro do projétil, que consta inclusive em outros itens do edital, por não ser uma condição normatizada, e que gerarão resultados imprecisos podendo levar a aprovação ou rejeição indevida do lote em análise. Alternativamente, a validação dos comprimentos do projétil deverá ser realizada com o componente do mesmo lote de carregamento da munição.

7. Cláusula 4.6.5, subitem V:

Especificação do Edital: A variação dos parâmetros de comprimento total entre os cartuchos componentes da amostra não deve exceder 0,8 %;

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que o comprimento do cartucho é aferido através de características atributivas, por meio de calibrador do tipo “passa / não passa”. Portanto solicitamos aceitação para o método de calibrador do tipo “passa / não passa”, requisito comum a outros itens do pregão, uma vez que a especificação do edital não é condição normatizada nacional ou internacionalmente.

8. Cláusula 8.6.5

Especificação do Edital: Critérios de aceitação:

- I - As amostras deverão atender aos requisitos técnicos mínimos descritos nas prescrições deste ensaio;
- II - Será considerada reprovada a mostra que apresentar qualquer falha classe 3; falhas classe 2 superiores a 2 (duas) ocorrências e falhas classe 1 superiores a 5 (cinco) ocorrências, conforme Tabela 3.
- III - As dimensões aferidas devem estar de acordo com o padrão estabelecido como referência pela SAAMI, CIP ou OTAN;
- IV - A ausência de propelente no cartucho levará à reprovação da amostra;
- V - **A variação dos parâmetros de comprimento total entre os cartuchos componentes da amostra não deve exceder 0,8 %;**
- VI - **A variação da carga propelente não deve exceder $\pm 0,08$ g para os calibres 5,56x45mm e 7,62x51mm;**
- VII - **A variação de massa de projétil não deve exceder $\pm 1,5\%$; e**
- VIII - **A variação do diâmetro do projétil não deve exceder - 0,076 mm.**

Pedido de Esclarecimento: Com o objetivo de possibilitar a ampla participação de empresas no certame, solicitamos que as variações de carga propelente, massa de projétil e diâmetro do projétil possam ser ofertadas conforme variações descritas no quadro abaixo. Esclarecemos que as variações solicitadas não comprometem a performance do material tampouco sua qualidade, assegurando as demais especificações do produto em conformidade com as normas internacionais. Ressaltamos que as características descritas no quadro abaixo não são definidas por normas internacionais, ficando a critério de cada fabricante definir suas variações durante o projeto do material.

Variação	5,56mm M193	5,56mm MK262, 77gr	5,56mm M855A1, 62gr	7,62mm Nato	Cal 12GA
Carga de Pólvora				0,100g	0,08g
Massa do Projétil	3,49g a 3,63g	4,96 a 5,02g	3,90 a 4,10g	9,20 a 9,46	Projétil singular de $\pm 4\%$ e para o SG de $+4\%$ e -7%
Diâmetro do projétil	5,68 a 5,70mm	5,69 a 5,70mm	5,67 a 5,70mm	7,81 a 7,83mm	Para o SG de 0,35mm

9. Cláusula 4.10.4, subitem II (9mm JHP e 9mm TMJ)

Especificação do Edital: Critérios de aceitação:

- I - Serão consideradas reprovadas munições que apresentarem mais do que 1 (uma) falha funcional de classe 2 ou alguma falha funcional de classe 3 durante a execução do ensaio;
- II - Em uma série de tiros, a média aritmética das velocidades registradas a 4,6 m (quatro metros e sessenta centímetros) da boca do cano de teste (provete), deve ser de 332 ± 27 m/s, conforme norma SAAMI Z-299.3-2015;
- A variação máxima de velocidade tolerada é de $\pm 5\%$ (cinco por cento) entre todas as medições do ensaio;**
- III - A pressão média para o tipo específico de cartucho deve atender aos limites estabelecidos pelo padrão de referência da SAAMI, CIP e/ou NATO.

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que a normal internacional para o calibre (SAAMI) não define variação máxima de velocidade por percentual devendo, portanto, ser controlada somente através da velocidade média conforme descrito no item II. Complementarmente, para a

munição 9mm operacional, podemos incluir a especificação de desvio padrão de velocidade de 9 m/s (com base em boas práticas de mercado), ainda que as normas internacionais de referência para essa proposta de Norma Técnica não apresentem essa característica. Pelo exposto para permitir a ampla participação no certame, solicitamos a aceitação para o método apresentado pela empresa.

10. Cláusula 4.13.1 – (Ensaio Balístico Terminal - 9mm JHP)

Especificação do Edital: avaliar o comportamento balístico terminal do projétil destinado ao uso operacional, em meio padronizado (gelatina balística), assegurando sua eficácia para uso operacional conforme parâmetros estabelecidos internacionalmente;

Pedido de Esclarecimento: Entendemos que o ensaio balístico solicitado será realizado exclusivamente no processo de habilitação das amostras e não a cada entrega da munição 9mm JHP. Esclarecemos que a realização do protocolo de testes do FBI é um processo oneroso e demorado, logo caso seja condição obrigatória na contratação, deverá ser considerado como um serviço extra ao edital, com prazo e custo separado para a realização dos ensaios. Dessa forma, solicitamos confirmar se o ensaio será condição obrigatória apenas para o processo de habilitação das amostras, de maneira a comprovar a eficiência do projeto e atendimento às especificações de performance do projétil, ou se ainda, poderá ser apresentado laudo do fabricante comprovando a performance do material em atendimento às exigências do pregão, em substituição aos testes se assim solicitado pela contratante.

11. Cláusula 4.13.4 – (Roteiro)

Especificação do Edital: Serão efetuados ao total 10 (dez) tiros contra os blocos de gelatina nua, preferencialmente um tiro por bloco. Para este ensaio é possível a realização de até cinco tiros em um único bloco, desde que suas cavidades não se sobreponham. Se houver sobreposição, o ensaio deve ser repetido;

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que o protocolo de testes do FBI descreve para efeito de avaliação um total de 5 (cinco) disparos por evento. Dessa forma, considerando os custos e prazo para realização dos ensaios, entendemos não ser necessário a realização de 10 (dez) disparos por evento descritos no pregão, razão pela qual solicitamos que os testes sejam conduzidos com 5 (cinco) disparos, não onerando o preço do item a ser ofertado.

12. Cláusula 8.11.4

Especificação do Edital: Critérios de aceitação (para ambos os calibres - 5,56x45mm e 7,62x51mm): Demanda para os itens MK262 77gr, M855A1 62gr e 7,62 NATO Ball.

II - A pressão média para o tipo específico de cartucho deve ser igual ou inferior a 379 MPa, além de atender aos limites estabelecidos pelo padrão de referência **MIL-C-9963F**.

Pedido de Esclarecimento: A norma referenciada (**MIL-C-9963F**) como padrão para o critério de avaliação do item não é aplicável para o modelo específico do calibre 5,56mm. A norma internacional para o critério de avaliação do item é a NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1, a saber, "pressão de pico média corrigida acrescida de 3 desvios padrão não deve exceder 445 MPa, NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 seção 12". Dessa forma, solicitamos a adequação do critério de avaliação conforme norma internacional para o item.

13. Cláusula 8.11.4

Especificação do Edital: Critérios de aceitação (para ambos os calibres - 5,56x45mm e 7,62x51mm): Demanda para os itens MK262 77gr, M855A1 62gr e 7,62 NATO Ball.

II - A pressão média para o tipo específico de cartucho deve ser igual ou inferior a 379 MPa, além de atender aos limites estabelecidos pelo padrão de referência **MIL-C-9963F**.

Pedido de Esclarecimento: A norma referenciada (**MIL-C-9963F**) como padrão para o critério de avaliação do item não é aplicável para o modelo específico do calibre 5,56mm. A norma internacional para o critério de avaliação do item é a NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1, a saber, “pressão de pico média corrigida acrescida de 3 desvios padrão não deve exceder 445 MPa, NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 seção 12”. Dessa forma, solicitamos a adequação do critério de avaliação conforme norma internacional para o item.

14. Cláusula 12.7.4 - Critérios de aceitação, subitem III

Especificação do Edital: Em uma série de tiros, a média aritmética das velocidades registradas a 0,9144 m (noventa e um centímetro e quarenta e quatromilímetros) ou 1 (uma) jarda da boca do cano de teste (**provete de 28"** - vinte e oito polegadas), deve ser de 450 ± 27 m/s, para os cartuchos da Espingarda B;

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que os testes em provete conforme norma SAAMI são realizados em proveto com cano de 30". Dessa forma, solicitamos confirmar que o teste descrito no subitem II será conduzido em provete de 30" e não 28".

15. Cláusula 12.10.4 – subitem II

Especificação do Edital: Critérios de aceitação:

I - Em uma série de tiros, a média aritmética das velocidades registradas a 4,6 m (quatro vírgula seis metros) da boca do cano de teste(provete), deve ser de no mínimo 792 m/s, com desvio padrão de no máximo 6 m/s nas medições para o calibre .308 WIN

II - Em uma série de tiros, a diferença entre a maior e a menor velocidade registrada em uma amostra de munição, medindo a variabilidade da velocidade dos projéteis (“Extreme Spread”) registradas a 4,6 m (quatro vírgula seis metros) da boca do cano de teste (provete), deve ser de no máximo 14 m/s nas medições para o calibre .308 WIN

Pedido de Esclarecimento: Esclarecemos que a exigência do subitem II não é condição mandatória para assegurar a performance de precisão da munição sniper nas condições de precisão do edital. Considerando a especificação de desvio padrão de no máximo 6m/s descrita no item I, solicitamos que a exigência do item 2 possa ser suprimida uma vez que a performance precisão será condição para o fornecimento da munição.

16. Cláusula 16.12.4 – subitem II

Especificação do Edital: Critérios de aceitação (para calibres - .308 WIN):

II - O grupamento de cada série deve ser inferior a 01 Minuto de Ângulo (MOA) ou 29,1 mm (vinte e nove vírgula um milímetros) a 100metros;

Pedido de Esclarecimento: Para o item em questão, solicitamos a ampliação da especificação de precisão para “igual ou inferior a 1.5 Minuto de Ângulo (MOA) a 100 metros.

17. Cláusula 16.14.1 - *Ensaio de balística terminal*

Especificação do Edital: Objetivo: produzir um relatório abrangente que documente o comportamento balístico terminal do projétil destinado ao uso operacional. Os testes serão realizados em um meio padronizado (gelatina balística) e deverão incluir informações técnicas e ilustrativas, como fotografias dos testes realizados e do projétil deflagrado. Este ensaio possui apenas caráter informativo, não estabelecendo critérios de aceitação mínimos.

Pedido de Esclarecimento: Considerando a extensão dos testes e custos envolvidos para realização do relatório, solicitamos confirmar que o documento será realizado 1 única vez e somente após a primeira aquisição do material pela Polícia Federal, com quantidade mínima de 25.000 unidades, o que não oneraria o preço do material ofertado.

18. Critério de aceitação.

Especificação do Edital: Relação de Defeito e Classificação para todos os testes descritos nos testes de recebimento.

Exemplo clausula 4.11.4: I -Serão consideradas reprovadas munições que apresentarem mais do que 1 (uma) falha funcional de classe 2 ou alguma falha funcional de classe 3 durante a execução do ensaio;

Pedido de Esclarecimento: Se ocorrerem quaisquer defeitos que não estejam relacionados ao teste específico, estes devem seguir conforme o estabelecido na norma internacional Nato AEP 97 edição A , versão 1 , ou seja , deverão ser definidos e categorizados conforme volume 11 desta norma e sentenciados de acordo com os requisitos de sentença cumulativa do volume 7. Solicitamos confirmação para nosso questionamento.

ISTO POSTO, é a presente para requerer se análise aos nossos pedidos de esclarecimento.

Att,



João Carlos SANCHEZ
Gerente de Negócios Institucionais

+55 11 2139 8329
+55 11 9 9625 0841
Jsanchez@cbc.com.br
www.cbc.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

Assunto: **Pedido de Esclarecimento e Impugnação (38930494)**

Processo: **08200.003046/2024-11**

Interessado: **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA LOGÍSTICA POLICIAL - DPC/CGPLAM/DLOG/PF**

Impetrante: **NORMA PRECISION INC**

O referido certame foi norteado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicáveis.

ALEGACÕES DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 38930494: **1)** Entendemos que para fins de atendimento de todos os critérios descritos no item 4.1 do Termo de Referência, bastará declaração do licitante, a ser inserida no bojo de sua documentação de habilitação. **2)** Haverá a necessidade de entrega de algum documento, por ocasião da realização das avaliações das amostras , caso a resposta seja positiva, por gentileza indicar, objetivamente?. Por se tratar de teste realizado na fábrica – que poderá ser estrangeira – entendemos que os instrumentos também poderão ser de fabricação estrangeira. A exigência para calibração de instrumento em laboratório acreditado pelo INMETRO tornaria a licitação totalmente dirigida a licitantes nacionais. Entendemos que os instrumentos de medição poderão ter suas respectivas calibrações certificadas por organismos independentes, sem vinculação com a licitante. **3)** Entendemos que a garantia legal mínima, mencionada no parágrafo acima transrito, para o fornecimento de produtos consumíveis, como no caso das munições, é de 90 dias dias, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, contados da data do recebimento efetivo do produto. **4)** No Anexo ao Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços, consta que a quantidade total do item 11 é de 83.000 (oitenta e três mil unidades). O mesmo documento traz que a quantidade total do órgão gerenciador (PF) é de 19.000 (dezenove mil unidades). Todavia, o mesmo anexo traz que a quantidade total do órgão participante (PRF) seria de 83.000 (oitenta e três mil unidades). Entendemos que deve ter ocorrido algum equívoco de digitação, sendo que o quantitativo total do órgão participante (PRF), para o item 11 será de 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) unidades. **5)** Os preços constantes do Anexo – Termo de Referência, SMJ, não estão multiplicados corretamente. **6)** A licitante é obrigada a ofertar proposta para todos os itens? Caso tenha intenção de participar de somente 1 (um) ou alguns dos itens, poderá sobrepor algum tipo de prejuízo, no certame (EX: desclassificação por não ter ofertado proposta para todos os itens)? **7)** Sendo o patrimônio líquido apresentado em moeda estrangeira, qual o câmbio que deverá ser considerado, para fins de apuração do percentual de 5% do valor total estimado da contratação? **8)** Todavia, entendemos que o INCOTERM correto a ser considerado deverá ser a versão mais atual da norma, ou seja, INCOTERMS 2020 – DPU. **9)** Considerando que os 2 dias úteis anteriores à proposta são dias de festividades mundiais (Véspera de Natal e Dia de Natal). É correto dizer que a PTAX que deverá ser utilizada para a proposta a ser apresentada na sessão pública do dia 26/12/2026 (2ª feira) é a PTAX do dia 23/dezembro/2024 – a ser divulgada pelo Banco Central do Brasil?

ALEGACÃO 1): Entendemos que para fins de atendimento de todos os critérios descritos no item 4.1 do Termo de Referência, bastará declaração do licitante, a ser inserida no bojo de sua documentação de habilitação.

Resposta: Conforme o item 4.3. alínea a), "No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO definidos no instrumento convocatório";

ALEGACÃO 2): Haverá a necessidade de entrega de algum documento, por ocasião da realização das avaliações

das amostras, caso a resposta seja positiva, por gentileza indicar, objetivamente? Por se tratar de teste realizado na fábrica – que poderá ser estrangeira – entendemos que os instrumentos também poderão ser de fabricação estrangeira. A exigência para calibração de instrumento em laboratório acreditado pelo INMETRO tornaria a licitação totalmente dirigida a licitantes nacionais. Entendemos que os instrumentos de medição poderão ter suas respectivas calibrações certificadas por organismos independentes, sem vinculação com a licitante.

Resposta: Referente as empresas estrangeiras, em relação ao laboratório acreditado pelo INMETRO, poderão ser apresentados certificações equivalentes de instrumentos de medição independentes, desde que venha garantir a imparcialidade, confiabilidade, conformidade técnica, transparência, isonomia e elegibilidade previstas no instrumento de medição exigido no certame.

ALEGACÃO 3): Entendemos que a garantia legal mínima, mencionada no parágrafo acima transcrito, para o fornecimento de produtos consumíveis, como no caso das munições, é de 90 dias, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, contados da data do recebimento efetivo do produto.

Resposta: Apesar do objeto licitado ser considerado uma atividade de custeio (consumo), o prazo de 90 dias, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, corresponde a garantia legal, contudo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser correspondente ao prazo de validade do objeto.

ALEGACÃO 4): No Anexo ao Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços, consta que a quantidade total do item 11 é de 83.000 (oitenta e três mil unidades). O mesmo documento traz que a quantidade total do órgão gerenciador (PF) é de 19.000 (dezenove mil unidades). Todavia, o mesmo anexo traz que a quantidade total do órgão participante (PRF) seria de 83.000 (oitenta e três mil unidades). Entendemos que deve ter ocorrido algum equívoco de digitação, sendo que o quantitativo total do órgão participante (PRF), para o item 11 será de 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) unidades.

Resposta: As quantidades do órgão gerenciador e participantes, apresenta-se detalhada nos itens 11.30. do Estudo Técnico Preliminar. São 19.000 unidades para o órgão gerenciador, 45.000 unidades para Polícia Rodoviária Federal e 19.000 unidades para Polícia Militar do Distrito Federal, totalizando 83.000 unidades para o item 11.

ALEGACÃO 5): Os preços constantes do Anexo – Termo de Referência, SMJ, não estão multiplicados corretamente.

Resposta: Conforme a memória de cálculo de munição letal pós IRP (37943799), os valores estão corretos. O que pode ter ocasionado diferenças nas somas valores realizados pelo licitante, foi a utilizações de mais ou menos casas decimas, ainda que sejam consideradas mais ou menos casas decimais nos cálculos intermediários, o resultado final apresenta divergência significativa no valor final apresentado.

ALEGACÃO 6): A licitante é obrigada a ofertar proposta para todos os itens? Caso tenha intenção de participar de somente 1 (um) ou alguns dos itens, poderá sofrer algum tipo de prejuízo, no certame (EX: desclassificação por não ter ofertado proposta para todos os itens)?

Resposta: Conforme o item 1.2. do Edital, a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, ou seja, não sofrerá qualquer prejuízo no certame nos itens que não apresentar proposta.

ALEGACÃO 7): Sendo o patrimônio líquido apresentado em moeda estrangeira, qual o câmbio que deverá ser considerado, para fins de apuração do percentual de 5% do valor total estimado da contratação?

Resposta: O item 8.26. que trata sobre a Qualificação Econômico-Financeira na fase de habilitação, traz uma exigência relacionada a contabilidade aplicada as empresas brasileiras, ou seja, as empresas estrangeiras poderão apresentar índices equivalentes. Em relação a parte final do item 8.26. que versa sobre: "será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.", aplica-se nos casos em que o licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Caso o licitante não apresente os referidos índices, terá de apresentar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação, que poderá ser o mesmo câmbio apresentado na elaboração das propostas.

ALEGACÃO 8): Todavia, entendemos que o INCOTERM correto a ser considerado deverá ser a versão mais atual da norma, ou seja, INCOTERMS 2020 – DPU.

Resposta: O INCOTERM a ser considerado deverá ser a versão mais atual da norma.

ALEGACÃO 9): Considerando que os 2 dias úteis anteriores à proposta são dias de festividades mundiais (Véspera de Natal e Dia de Natal). É correto dizer que a PTAX que deverá ser utilizada para a proposta a ser apresentada na sessão pública do dia 26/12/2026 (2ª feira) é a PTAX do dia 23/dezembro/2024 – a ser divulgada pelo Banco Central do Brasil?

Resposta: Poderá ser apresentada a taxa PTAX do dia 23/12/2024.

ALEGACÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 38930494: O instrumento convocatório, SMJ, deixou de trazer a especificação do quantitativo mínimo, de cada item, que deverá ser observado pelos órgãos gerenciador, participantes e eventuais outros que vierem a aderir a Ata de Registro de Preços, para cada pedido. Tal informação é essencial à formação do preço, dès que envolve cálculo de frete, multiplicação de despesas alfandegárias, dentre outros muitos que, a cada segregação de entrega, são multiplicados. De tal forma, é vital que seja inserida, de maneira clara, no corpo do Edital, a quantidade mínima de munições que cada pedido de compra deverá respeitar.

Resposta: O referido item está justificado nos itens 11.31. a 11.33. do Estudo Técnico Preliminar.

DA CONCLUSÃO

Declaro, improcedente o pedido de impugnação quanto a suspensão e republicação do PE 90030/2024, visto que ade no certame quanto a aquisição de munições de diversos calibres.

VINÍCIO FELIX CARDOSO DOS SANTOS

Escrivão de Polícia Federal

Pregoeiro Designado

EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **VINICIO FELIX CARDOSO DOS SANTOS, Pregoeiro(a)**, em 24/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38930557&crc=23C2CAEB.

Código verificador: **38930557** e Código CRC: **23C2CAEB**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

Assunto: **Pedido de Esclarecimento (38930516)**

Processo: **08200.003046/2024-11**

Interessado: **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA LOGÍSTICA POLICIAL - DPC/CGPLAM/DLOG/PF**

Impetrante: **Companhia Brasileira de Cartuchos (“CBC”)**

O referido certame foi norteado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicáveis.

ALEGAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 38930516: **1):** Solicitamos confirmar que no ato da contratação/ordem de fornecimento será considerado o quantitativo total do item, respeitando o múltiplo da quantidade máxima por embalagem master de cada material, uma vez que o processo de embalagem é automatizado. **2):** Na cláusula 7.9 descreve que “Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da proposta ou ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico do Exército Brasileiro - EB.” Dessa forma, para que não haja dúvidas, solicitamos confirmar que a certificação de conformidade em atendimento a portaria nº 189-EME deverá ser apresentada pela empresa vencedora do item, sendo condição obrigatória para a habilitação. Essa condição se faz necessária assegurando que a empresa vencedora demonstre de imediato o atendimento legal para venda do item em território nacional, evitando possível não atendimento a legislação no ato da importação do material. **3):** Pedido de Esclarecimento: Entendemos que na cláusula supracitada houve um erro de digitação sendo suprimido o termo “livre”, ou seja, transcrevendo corretamente o texto para “Os cartuchos destinados a treinamento devem utilizar espoleta cuja mistura iniciadora seja livre de metais pesados”. **4):** Esclarecemos que o texto “...inclusive quando submersa por qualquer razão ou em qualquer tipo de meio líquido ou oleoso” é amplo e genérico, não sendo possível garantir que o selante utilizado na junção estojo-espoleta e projétil-estojo garanta a não contaminação por qualquer tipo de meio líquido ou oleoso, uma vez que desconhecemos as características físico-químicas destes meios e inclusive que nenhuma norma internacional define teste de estanqueidade em meios oleosos. Desta forma solicitamos o entendimento que para atendimento deste requisito, que consta inclusive em outros itens do edital, será considerado o teste de estanqueidade descrito no edital o qual está em conformidade com as normas internacionais de cada produto. **5):** Considerando a necessidade de certificação prévia para a configuração de embalagem para a munição 308WIN na especificação do edital, solicitamos que seja franqueado a possibilidade de fornecimento do material na configuração de embalagem conforme segue: embalagem tipo colmeia de modo a ficarem separadas entre si, em quantidades de 20 (vinte) unidades onde a colmeia será acondicionada dentro de uma caixa de papelão, e estas acondicionadas em cunhete de madeira com alça de mão com limite máximo de 50 (cinquenta) colmeias, totalizando assim 1.000 (um mil) unidades de munição. **6):** Esclarecemos que o diâmetro do projétil é uma característica de controle realizada apenas antes do carregamento das munições. Realizar a medição após o carregamento da munição utilizando martelo de inércia, poderá gerar deformações do projétil, inviabilizando a precisão das medições. Dessa forma, solicitamos a exclusão da especificação da medição do diâmetro do projétil, que consta inclusive em outros itens do edital, por não ser uma condição normatizada, e que gerarão resultados imprecisos podendo levar a aprovação ou rejeição indevida do lote em análise. Alternativamente, a validação dos comprimentos do projétil deverá ser realizada com o componente do mesmo lote de carregamento da munição. **7):** Esclarecemos que o comprimento do cartucho é aferido através de características atributivas, por meio de calibrador do tipo “passa / não passa”. Portanto solicitamos aceitação para o método de calibrador do tipo “passa / não passa”, requisito comum a

outros itens do pregão, uma vez que a especificação do edital não é condição normatizada nacional ou internacionalmente. **8):** Com o objetivo de possibilitar a ampla participação de empresas no certame, solicitamos que as variações de carga propelente, massa de projétil e diâmetro do projétil possam ser ofertadas conforme variações descritas no quadro abaixo. Esclarecemos que as variações solicitadas não comprometem a performance do material tampouco sua qualidade, assegurando as demais especificações do produto em conformidade com as normas internacionais. Ressaltamos que as características descritas no quadro abaixo não são definidas por normas internacionais, ficando a critério de cada fabricante definir suas variações durante o projeto do material. **9):** Esclarecemos que a normal internacional para o calibre (SAAMI) não define variação máxima de velocidade por percentual devendo, portanto, ser controlada somente através da velocidade média conforme descrito no item II. Complementarmente, para a munição 9mm operacional, podemos incluir a especificação de desvio padrão de velocidade de 9 m/s (com base em boas práticas de mercado), ainda que as normas internacionais de referência para essa proposta de Norma Técnica não apresentem essa característica. Pelo exposto para permitir a ampla participação no certame, solicitamos a aceitação para o método apresentado pela empresa. **10):** Entendemos que o ensaio balístico solicitado será realizado exclusivamente no processo de habilitação das amostras e não a cada entrega da munição 9mm JHP. Esclarecemos que a realização do protocolo de testes do FBI é um processo oneroso e demorado, logo caso seja condição obrigatória na contratação, deverá ser considerado como um serviço extra ao edital , com prazo e custo separado para a realização dos ensaios. Dessa forma, solicitamos confirmar se o ensaio será condição obrigatória apenas para o processo de habilitação das amostras, de maneira a comprovar a eficiência do projeto e atendimento as especificações de performance do projétil, ou se ainda, poderá ser apresentado laudo do fabricante comprovando a performance do material em atendimento as exigências do pregão, em substituição aos testes se assim solicitado pela contratante. **11):** Esclarecemos que o protocolo de testes do FBI descreve para efeito de avaliação um total de 5 (cinco) disparos por evento. Dessa forma, considerando os custos e prazo para realização dos ensaios, entendemos não ser necessário a realização de 10 (dez) disparos por evento descritos no pregão, razão pela qual solicitamos que os testes sejam conduzidos com 5 (cinco) disparos, não onerando o preço do item a ser ofertado. **12):** A norma referenciada (MIL-C-9963F) como padrão para o critério de avaliação do item não é aplicável para o modelo específico do calibre 5,56mm. A norma internacional para o critério de avaliação do item é a NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1, a saber, “pressão de pico média corrigida acrescida de 3 desvios padrão não deve exceder 445 MPa, NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 seção 12”. Dessa forma, solicitamos a adequação do critério de avaliação conforme norma internacional para o item. **13):** A norma referenciada (MIL-C-9963F) como padrão para o critério de avaliação do item não é aplicável para o modelo específico do calibre 5,56mm. A norma internacional para o critério de avaliação do item é a NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1, a saber, “pressão de pico média corrigida acrescida de 3 desvios padrão não deve exceder 445 MPa, NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 seção 12”. Dessa forma, solicitamos a adequação do critério de avaliação conforme norma internacional para o item. **14):** Esclarecemos que os testes em provete conforme norma SAAMI são realizados em provete com cano de 30”. Dessa forma, solicitamos confirmar que o teste descrito no subitem II será conduzido em provete de 30” e não 28”. **15):** Esclarecemos que a exigência do subitem II não é condição mandatória para assegurar a performance de precisão da munição sniper nas condições de precisão do edital. Considerando a especificação de desvio padrão de no máximo 6m/s descrita no item I, solicitamos que a exigência do item 2 possa ser suprimida uma vez que a performance precisão será condição para o fornecimento da munição. **16):** Para o item em questão, solicitamos a ampliação da especificação de precisão para “igual ou inferior a 1.5 Minuto de Ângulo (MOA) a 100 metros. **17):** Considerando a extensão dos testes e custos envolvidos para realização do relatório, solicitamos confirmar que o documento será realizado 1 única vez e somente após a primeira aquisição do material pela Polícia Federal, com quantidade mínima de 25.000 unidades, o que não oneraria o preço do material ofertado. **18):** Se ocorrerem quaisquer defeitos que não estejam relacionados ao teste específico, estes devem seguir conforme o estabelecido norma internacional Nato AEP 97 edição A , versão 1 , ou seja , deverão ser definidos e categorizados conforme volume 11 desta norma e sentenciados de acor com os requisitos de sentença cumulativa do volume 7. Solicitamos confirmação para nosso questionamento.

ALEGAÇÃO 1): Solicitamos confirmar que no ato da contratação/ordem de fornecimento será considerado o quantitativo total do item, respeitando o múltiplo da quantidade máxima por embalagem master de cada material, uma vez que o processo de embalagem é automatizado.

Resposta: Na ordem de fornecimento será considerado o quantitativo total do item, respeitando o múltiplo da quantidade máxima por embalagem master de cada material.

ALEGACÃO 2): Na cláusula 7.9 descreve que “Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da proposta ou ser consultada a lista oficial no sítio eletrônico do Exército Brasileiro - EB.” Dessa forma, para que não haja dúvidas, solicitamos confirmar que a certificação de conformidade em atendimento a portaria nº 189-EME deverá ser apresentada pela empresa vencedora do item, sendo condição obrigatória para a habilitação. Essa condição se faz necessária assegurando que a empresa vencedora demonstre de imediato o atendimento legal para venda do item em território nacional, evitando possível não atendimento a legislação no ato da importação do material.

Resposta: Para que não reste dúvida quanto ao processo licitatório, será esclarecido a ordem cronológica do certame. Na fase de habilitação, conforme o termo de referência no item 8.34. e seus subitens: " O licitante deverá apresentar, válido e vigente: Autorização do Exército Brasileiro para todos os produtos que são controlados por ele, no que diz respeito à fabricação, utilização, importação, desembarque, tráfego, comércio e representação comercial devem obedecer a legislação vigente, devendo ser apresentado documento que comprove a autorização ou os dados da empresa constar em lista do Exército das empresas autorizadas (com registro) para fabricar e produzir PCE. Para empresas estrangeiras, deverá ser apresentado documento equivalente que autoriza, licencia as atividades acima". Os itens 7.8; 7.9 e 7.10, apontados pelo licitante, faz menção ao recebimento do objeto. No recebimento do objeto, momento este posterior a fase de habilitação, a empresa deverá apresentar Certificado de Conformidade (PCE), para cada item (tipo de munição), válido, emitido pela autoridade competente, dentro do prazo de validade e que seja de organismo credenciador autorizado pelo Exército, atendendo as exigências da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, conforme item 7.8 do Termo de Referência. Ou seja, para a fase de habilitação, o licitante deverá apresentar valido e vigente a autorização do Exército e para as empresas estrangeiras documento equivalente que autoriza e licencia as suas atividades. Na fase de recebimento do objeto, todos os licitantes deverão apresentar o Certificado de Conformidade atendendo as exigências da Portaria nº 189-EME de 18/08/2020, independentemente de ser empresa brasileira ou estrangeiras.

ALEGACÃO 3): Entendemos que na cláusula supracitada houve um erro de digitação sendo suprimido o termo “livre”, ou seja, transcrevendo corretamente o texto para “Os cartuchos destinados a treinamento devem utilizar espoleta cuja mistura iniciadora seja livre de metais pesados”.

Resposta: O termo correto a ser considerado é: “*Os cartuchos destinados a treinamento devem utilizar espoleta cuja mistura iniciadora seja livre de metais pesados*”.

ALEGACÃO 4): Esclarecemos que o texto “...inclusive quando submersa por qualquer razão ou em qualquer tipo de meio líquido ou oleoso” é amplo e genérico, não sendo possível garantir que o selante utilizado na junção estojo-espoleta e projétil-estojo garanta a não contaminação por qualquer tipo de meio líquido ou oleoso, uma vez que desconhecemos as características físico-químicas destes meios e inclusive que nenhuma norma internacional define teste de estanqueidade em meios oleosos. Desta forma solicitamos o entendimento que para atendimento deste requisito, que consta inclusive em outros itens do edital, será considerado o teste de estanqueidade descrito no edital o qual está em conformidade com as normas internacionais de cada produto.

Resposta: Será considerado o teste de estanqueidade descrito no edital o qual está em conformidade com as normas internacionais de cada produto.

ALEGACÃO 5): Considerando a necessidade de certificação prévia para a configuração de embalagem para a munição 308WIN na especificação do edital, solicitamos que seja franqueado a possibilidade de fornecimento do material na configuração de embalagem conforme segue: embalagem tipo colmeia de modo a ficarem separadas entre si, em quantidades de 20 (vinte) unidades onde a colmeia será acondicionada dentro de uma caixa de papelão, e estas acondicionadas em cunhete de madeira com alça de mão com limite máximo de 50 (cinquenta) colmeias, totalizando assim 1.000 (um mil) unidades de munição.

Resposta: Será franqueado a possibilidade de fornecimento do material na configuração acima solicitada.

ALEGAÇÃO 6): Esclarecemos que o diâmetro do projétil é uma característica de controle realizada apenas antes do carregamento das munições. Realizar a medição após o carregamento da munição utilizando martelo de inércia, poderá gerar deformações do projétil, inviabilizando a precisão das medições. Dessa forma, solicitamos a exclusão da especificação da medição do diâmetro do projétil, que consta inclusive em outros itens do edital, por não ser uma condição normatizada, e que gerarão resultados imprecisos podendo levar a aprovação ou rejeição indevida do lote em análise. Alternativamente, a validação dos comprimentos do projétil deverá ser realizada com o componente do mesmo lote de carregamento da munição.

Resposta: Acataremos a referida solicitação por não afetar a lisura do processo, uma vez que, se houver qualquer inconformidade significativa, isso será revelado no teste de precisão.

ALEGAÇÃO 7): Esclarecemos que o comprimento do cartucho é aferido através de características atributivas, por meio de calibrador do tipo “passa / não passa”. Portanto solicitamos aceitação para o método de calibrador do tipo “passa / não passa”, requisito comum a outros itens do pregão, uma vez que a especificação do edital não é condição normatizada nacional ou internacionalmente.

Resposta: Será aceito o método de calibrador do tipo “passa / não passa”.

ALEGAÇÃO 8): Com o objetivo de possibilitar a ampla participação de empresas no certame, solicitamos que as variações de carga propelente, massa de projétil e diâmetro do projétil possam ser ofertadas conforme variações descritas no quadro abaixo. Esclarecemos que as variações solicitadas não comprometem a performance do material tampouco sua qualidade, assegurando as demais especificações do produto em conformidade com as normas internacionais. Ressaltamos que as características descritas no quadro abaixo não são definidas por normas internacionais, ficando a critério de cada fabricante definir suas variações durante o projeto do material.

Resposta: As variações de carga propelente, massa de projétil e diâmetro do projétil poderão ser ofertadas conforme variações descritas por não afetar a lisura do certame.

ALEGAÇÃO 9): Esclarecemos que a normal internacional para o calibre (SAAMI) não define variação máxima de velocidade por percentual devendo, portanto, ser controlada somente através da velocidade média conforme descrito no item II. Complementarmente, para a munição 9mm operacional, podemos incluir a especificação de desvio padrão de velocidade de 9 m/s (com base em boas práticas de mercado), ainda que as normas internacionais de referência para essa proposta de Norma Técnica não apresentem essa característica. Pelo exposto para permitir a ampla participação no certame, solicitamos a aceitação para o método apresentado pela empresa.

Resposta: Será aceito o método apresentado pela empresa.

ALEGAÇÃO 10): Entendemos que o ensaio balístico solicitado será realizado exclusivamente no processo de habilitação das amostras e não a cada entrega da munição 9mm JHP. Esclarecemos que a realização do protocolo de testes do FBI é um processo oneroso e demorado, logo caso seja condição obrigatória na contratação, deverá ser considerado como um serviço extra ao edital , com prazo e custo separado para a realização dos ensaios. Dessa forma, solicitamos confirmar se o ensaio será condição obrigatória apenas para o processo de habilitação das amostras, de maneira a comprovar a eficiência do projeto e atendimento as especificações de performance do projétil, ou se ainda, poderá ser apresentado laudo do fabricante comprovando a performance do material em atendimento as exigências do pregão, em substituição aos testes se assim solicitado pela contratante.

Resposta: O protocolo FBI será realizado somente na fase de habilitação das propostas conforme o Anexo II - Teste de Amostra e recebimento provisório.

ALEGACÃO 11: Esclarecemos que o protocolo de testes do FBI descreve para efeito de avaliação um total de 5 (cinco) disparos por evento. Dessa forma, considerando os custos e prazo para realização dos ensaios, entendemos não ser necessário a realização de 10 (dez) disparos por evento descritos no pregão, razão pela qual solicitamos que os testes sejam conduzidos com 5 (cinco) disparos, não onerando o preço do item a ser ofertado.

Resposta: Conforme o item 4.13.4., a redação do referido item já prevê que para o ensaio balístico será possível a realização de até 5 (cinco) disparos em um único bloco .

ALEGACÃO 12: A norma referenciada (MIL-C-9963F) como padrão para o critério de avaliação do item não é aplicável para o modelo específico do calibre 5,56mm. A norma internacional para o critério de avaliação do item é a NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1, a saber, “pressão de pico média corrigida acrescida de 3 desvios padrão não deve exceder 445 MPa, NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 seção 12”. Dessa forma, solicitamos a adequação do critério de avaliação conforme norma internacional para o item.

Resposta: Para o referido apontamento será considerado o critério de avaliação NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 ao invés do MIL-C-9963F.

ALEGACÃO 13: A norma referenciada (MIL-C-9963F) como padrão para o critério de avaliação do item não é aplicável para o modelo específico do calibre 5,56mm. A norma internacional para o critério de avaliação do item é a NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1, a saber, “pressão de pico média corrigida acrescida de 3 desvios padrão não deve exceder 445 MPa, NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 seção 12”. Dessa forma, solicitamos a adequação do critério de avaliação conforme norma internacional para o item.

Resposta: Para o referido apontamento será considerado o critério de avaliação NATO AEP-97 EDITION A, VERSION 1 ao invés do MIL-C-9963F.

ALEGACÃO 14: Esclarecemos que os testes em provete conforme norma SAAMI são realizados em proveto com cano de 30”. Dessa forma, solicitamos confirmar que o teste descrito no subitem II será conduzido em provete de 30” e não 28”.

Resposta: O teste descrito no subitem II será conduzido em provete de 30” conforme a norma SAAMI.

ALEGACÃO 15: Esclarecemos que a exigência do subitem II não é condição mandatória para assegurar a performance de precisão da munição sniper nas condições de precisão do edital. Considerando a especificação de desvio padrão de no máximo 6m/s descrita no item I, solicitamos que a exigência do item 2 possa ser suprimida uma vez que a performance precisão será condição para o fornecimento da munição.

Resposta: A exigência de um Extreme Spread (ES) máximo de 14 m/s para munições calibre .308 WIN é balisticamente fundamentada e visa assegurar consistência e precisão em tiros de médio a longo alcance, complementando o desvio padrão máximo de 6 m/s. O ES mede a amplitude extrema das velocidades iniciais, enquanto o desvio padrão avalia a consistência média, sendo ambos indispensáveis para garantir o desempenho confiável da munição. A 600 metros, os efeitos de variações extremas de velocidade tornam-se críticos. Controlar o ES reduz a dispersão vertical do ponto de impacto, essencial para manter agrupamentos consistentes (sub-MOA) em tiros de longa distância, além de minimizar o risco de danos colaterais, crítico em operações de precisão em cenários urbanos ou militares restritos. Autores como Brian Litz comprovam que, para munições de alta precisão, limites de ES abaixo de 15 m/s são ideais para evitar alterações significativas na trajetória do projétil. No entanto, dado que a exigência de um Extreme Spread máximo de 14 m/s é uma novidade para o mercado e que as empresas podem levar algum tempo para ajustar seus processos de produção a este padrão, recomenda-se ampliar provisoriamente a margem para 24 m/s, oferecendo uma tolerância temporal ao mercado para se adaptar. Portanto, a exigência de Extreme Spread de 14 m/s permanece como referência ideal de desempenho internacional, assegurando

precisão e confiabilidade em tiros de longa distância. Contudo, devido à nova introdução desse requisito no mercado nacional, uma flexibilização temporária para até 24 m/s de ES possibilitaria ao mercado tempo para aprimorar suas tecnologias de controle balístico. A proposta equilibra inovação técnica com adaptação de mercado, promovendo a modernização progressiva da indústria nacional.

ALEGAÇÃO 16: Para o item em questão, solicitamos a ampliação da especificação de precisão para “igual ou inferior a 1,5 Minuto de Ângulo (MOA) a 100 metros.

Resposta: A precisão da munição é o elemento mais crítico no contexto de atiradores de precisão, especialmente em operações policiais e militares. A exigência de uma precisão abaixo de 1 MOA é padrão internacional para munições dedicadas a snipers e não pode ser ampliada para 1,5 MOA, devido aos impactos operacionais, técnicos e doutrinários que isso causaria.

Em tiros realizados a distâncias mais longas (por exemplo, 300 ou 600 metros), a diferença entre 1 MOA e 1,5 MOA se amplia significativamente:

- A 300 metros: 1 MOA = 8,73 cm, enquanto 1,5 MOA = 13,1 cm.
- A 600 metros: 1 MOA = 17,46 cm, enquanto 1,5 MOA = 26,2 cm.

No curso de Atirador de Precisão, há cinco provas práticas de tiro que simulam diferentes situações críticas, das quais a mais importante é o tiro de incapacitação. Este disparo visa a neutralização instantânea de um alvo através do acerto de pontos anatômicos extremamente específicos, como o bulbo raquidiano (medula oblonga) ou outras áreas vitais que garantam o colapso imediato. Esses pontos têm dimensões extremamente reduzidas:

- Diâmetro do bulbo raquidiano: cerca de 2 a 2,5 cm, ou seja, menor que 1 MOA a 100 metros (2,91 cm).
- Tamanho do crânio como alvo visado (em posição inclinada, lateral ou frontal): entre 10 a 15 cm, dependendo do ângulo, colocando uma precisão inferior a 1 MOA como indispensável.

Qualquer dispersão que ultrapasse o limite de 1 MOA (sub-MOA) torna operacionalmente inviável confiar no tiro de incapacitação, elevando drasticamente o risco de errar um alvo vital ou gerar apenas uma lesão não incapacitada.

Toda a doutrina de tiro de precisão nacional e internacional estabelece que munições dedicadas a snipers de alta performance devem ser sub-MOA como pré-requisito básico, especialmente para engajamentos policiais em contextos urbanos. Isso ocorre por diversos motivos:

1. Neutralização rápida e precisa do alvo: Errar uma área vital, como o bulbo raquidiano, pode resultar em efeito letal incompleto ou tempo suficiente para o alvo oferecer resistência.
2. Redução de danos colaterais: Em operações urbanas ou em situações de reféns, tiros de precisão errados por dispersão tecnicamente elevada (acima de 1 MOA) podem levar a ferimentos em civis ou reféns.
3. Padrão global de munições sniper: Forças policiais de renome internacional (como SWAT, FBI HRT e GIGN) e doutrinas militares consagram o padrão sub-MOA como requisito para munições sniper, alinhando equipamentos, sistemas ópticos e armas à alta precisão.

Munições de precisão para snipers policiais devem ser sub-MOA para atender os requisitos doutrinários e operacionais de tiros críticos, como o tiro de incapacitação no curso de Atirador de Precisão. Ampliar a precisão para 1,5 MOA não apenas viola esses princípios fundamentais, mas também compromete a neutralização segura e eficaz de alvos sensíveis, especialmente em operações urbanas e cenários de alto risco. Padrões abaixo de 1 MOA são a espinha dorsal de qualquer força tática nacional e internacional e não devem ser flexibilizados.

Fato esse que se justificou, inclusive, para o Termo de Referência para aquisição de novos fuzis com exigência de serem submoa.

ALEGAÇÃO 17: Considerando a extensão dos testes e custos envolvidos para realização do relatório, solicitamos confirmar que o documento será realizado 1 única vez e somente após a primeira aquisição do material pela Polícia Federal, com quantidade mínima de 25.000 unidades, o que não oneraria o preço do material ofertado.

Resposta: Será permitido que o documento seja produzido e entregue somente após a primeira aquisição

efetiva do material, desde que cumpridas rigorosamente as exigências do edital e que o relatório seja produzido conforme o escopo técnico estabelecido.

ALEGACÃO 18): Se ocorrerem quaisquer defeitos que não estejam relacionados ao teste específico, estes devem seguir conforme o estabelecido norma internacional Nato AEP 97 edição A , versão 1 , ou seja , deverão ser definidos e categorizados conforme volume 11 desta norma e sentenciados de acor com os requisitos de sentença cumulativa do volume 7. Solicitamos confirmação para nosso questionamento.

Resposta: O entendimento está correto.

VINÍCIO FELIX CARDOSO DOS SANTOS
Escrivão de Polícia Federal
Pregoeiro Designado

EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **VINICIO FELIX CARDOSO DOS SANTOS, Pregoeiro(a)**, em 24/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38932421&crc=80182562.
Código verificador: **38932421** e Código CRC: **80182562**.